



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023- SEMUS

A Secretaria Municipal de Saúde de Montes Altos (MA) comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO** e possível contratação, com pagamento de procedimentos **pela Tabela SUS/CISAMUSEP - 2021 – Anexo I**, de pessoas jurídicas de direito privado, credenciados ao SUS, habilitados pelo MS, cadastrados no CNES para prestação de serviços de Exames Laboratoriais aos usuários do SUS, no município de Montes (MA).

Regência: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1.034/2010 - MS

São Anexos deste Edital:

ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, credenciados ao Sistema Único de Saúde - SUS, habilitados pelo Ministério da Saúde - MS, cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais aos usuários do SUS, na forma do Anexo I do Edital, para atuar de forma complementar a atuação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montes Altos (MA).

1.2. Os exames a serem executados, descritos no Anexo I, serão renumerados em conformidade com os valores constantes da tabela data SUS/CISAMUSEP - 2021 vigente, numa previsão média anual de R\$ 260.913,42 (duzentos e sessenta mil, novecentos e treze reais e quarenta e dois centavos).

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

2.2. **INFORMAÇÕES:** na Secretaria Municipal de Saúde de Montes Altos (MA), no horário das **08h às 12h**.

2.3. Este edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.montesaltos.ma.gov.br, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA).

2.4. Não será permitida participação de pessoas jurídicas que estejam em processo de falência; que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração, Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3. PRAZO

3.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

no período de **29 de junho de 2023 a 06 de julho de 2023**, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08 horas e 12 horas.

3.2. Local de Entrega dos documentos: na Secretaria Municipal de Saúde de Montes Altos, localizada na Rua Fabrício Ferraz, 192, Centro.

4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- c) prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União);
- d) prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão Negativa de Dívida Ativa).
- e) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito Municipal e Certidão Negativa de Dívida Ativa);
- f) prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- k) declaração que a empresa interessada não viola as regras do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo II);
- l) declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público nº 002/2023-SEMUS, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do credenciamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde (Anexo III);
- m) alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- n) alvará de Funcionamento Atualizado.
- o) ofício indicando sua capacidade de oferta e quantidade que pretende ofertar para o SUS dos serviços



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

de Exames Laboratoriais, devendo estar discriminados de acordo com o contido no Anexo I deste Edital;

- p) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- q) relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- r) diploma, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado, bem como seu registro no Conselho Regional da categoria;
- s) alvará de funcionamento expedido pelo conselho de classe competente;
- t) declaração de capacidade técnica (Anexo IV); e
- u) declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo V).

4.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado, dirigido a Comissão de Chamamento da SEMUS, ou enviados via correio, respeitando a data limite de 05 (cinco) dias úteis, conforme item 3.1.

4.3. A Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde julgará a aptidão das pessoas jurídicas interessadas mediante comprovação do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Comprovar que a pessoa jurídica apresentou documentação solicitada no que concerne à habilitação jurídica, fiscal, idoneidade financeira e qualificação técnica, conforme o subitem 4.1;
- b) Julgar a vantagem das propostas em relação às necessidades da Administração em atender o interesse público, considerando-se mais vantajosa a proposta com maior capacidade operacional de atendimentos, ocasião em que promoverá a classificação em ordem crescente de vantajosidade.

4.4. Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, não sendo aceito documentos remetidos via fax, tampouco a apresentação de protocolos em substituição aos documentos solicitados.

4.5. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores ensejará na inabilitação do interessado.

4.6. Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

4.7. Fica estabelecido que os documentos requeridos a título de habilitação, quando a licitante for filial, todos os documentos estejam em nome da filial; quando a licitante for a matriz, todos os documentos estejam em nome da matriz; exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da filial, no primeiro caso ou da matriz, na segunda hipótese, ou ainda aquelas certidões da matriz que expresse abrangência às filiais.

4.8. Os documentos solicitados estão sujeitos a comprovação de veracidade, sendo o credenciado responsável por todos os documentos apresentados. Caso o credenciado deixe de entregar algum documento ou apresente documentação falsa exigida no edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, após concedido o contraditório e ampla defesa, ser desclassificado do credenciamento, sem prejuízo dos demais atos administrativos e judiciais para apuração dos fatos.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O chamamento público não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade promotora em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o presente Chamamento Público, inclusive quando for



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.2. É vedado:

5.2.1. o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

5.2.2. o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

5.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.4. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

5.5. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

5.6. Os agendamentos para realização dos exames serão realizados de acordo com a demanda enviada pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 15 dias úteis.

5.7. O encaminhamento autorizativo de realização do exame será feito da seguinte maneira:

5.7.1. O profissional médico passa a requisição do exame solicitado para o paciente no momento da consulta.

5.7.2. O paciente entregará a solicitação do exame em seu PSF de origem, onde o mesmo será autorizado mediante carimbo de identificação do PSF e do Laboratório onde será realizado o exame.

5.7.3. A Secretaria de Saúde, a qual será responsável pela fiscalização do contrato, encaminhará as notas fiscais dos serviços prestados, para efetivo pagamento, somente após a conciliação entre todas as requisições de exames emitidas como pelos médicos, os relatórios dos pacientes e os exames atendidos.

5.7.4. Os prazos para a entrega dos resultados dos exames poderão variar de 24 horas a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da coleta do material.

5.7.5. É de inteira responsabilidade do paciente buscar o resultado do exame bem como agendar o retorno para apresentação do mesmo ao médico que o solicitou.

5.8. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.9. A empresa credenciada deverá usar profissionais habilitados junto aos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional atinente.

5.10. Os usuários dos serviços objeto deste credenciamento poderão, a qualquer tempo, denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no seu faturamento.

6. RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

6.1. Conforme os artigos 8º e 9º da Portaria 1.034/2010-MS, as contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições e requisitos:

6.1.1. manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

6.1.2. submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

- 6.1.3. submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 6.1.4. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 6.1.5. atender as diretrizes da política Nacional de Humanização (PNH);
- 6.1.6. submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- 6.1.7. obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;
- 6.1.8. garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.
- 6.2. Os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais.
- 6.3. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro.
- 6.4. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter regularizadas todas as condições de habilitação, bem como deverão informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições deste credenciamento.
- 6.5. A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fica a Contratante obrigada a:
 - a) efetuar o pagamento na forma do item 12, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste edital;
 - b) verificar se os procedimentos foram realizados com observação às disposições pertinentes no edital, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregue;
 - c) rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no edital;
 - d) notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8. DA REMUNERAÇÃO

- 8.1. Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Anexo I, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores constantes na tabela.
- 8.2. Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos no edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 8.666/1993.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos:

10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2-033 - Manutenção e Funcionamento de Atenção Básica;

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de 12(doze) mese, podendo ser prorrogadoa até até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

11. DOS CONTRATOS

11.1. Os contratos serão formalizados em quantidades que serão solicitadas pela Secretaria deSaúde, de acordo com a disponibilidade financeira.

11.2. A vigência do contrato, oriundo do credenciamento, será de no máximo 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, com possibilidade de prorrogação até o limite de 48 meses, quando obrigatoriamente será reavaliada a documentação das empresas credenciadas.

11.3. As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser realizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

11.4. A contratação decorrente do Chamamento obedecerá às regras das Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93, Portaria GM nº 1034/2010, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, bem como às demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública.

11.5. A pessoa jurídica credenciada e habilitada terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para assinar o contrato, sob pena da perda do direito ao objeto deste Edital, sendo-lhe exigido, no ato da assinatura do contrato de credenciamento, documento original de identificação de representante legal da empresa.

11.6. A rescisão contratual poderá ocorrer a qualquer momento, pela Administração em atendimento ao interesse público, sem prejuízo dos serviços prestados pela empresa credenciada.

11.7. A rescisão contratual poderá ser solicitada pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo devido o pagamento pelos serviços executados.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após lançamento da fatura, por meio de Ordem Bancária emitida em nome da pessoa jurídica credenciada, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados, tendo por referência o número de procedimentos (EXAMES) efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

12.2. Para fazer jus ao pagamento pelos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, (dívida ativa e de débitos), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), Certidão Conjunta da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e previdenciárias.

12.3. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

12.4. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

12.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até 30 (trinta) dias passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

12.6. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

13.2. Poderá a SEMUS, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no contrato, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da credenciada, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis.

13.3. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente possam ser imputadas.

13.4. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

13.5. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

- a) motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no município de Montes Altos (MA), de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- c) reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- d) ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SEMUS e/ou aos beneficiários do SUS;
- e) deixar de comunicar, injustificadamente, à SEMUS, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- f) deixar de atender aos Usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- g) identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2023- SEMUS.

13.6. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/1993.

13.7. Nas hipóteses previstas no item 13.5, não caberá à credenciada o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da SEMUS em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação.

14. PENALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

14.1. A inobservância, pela credenciada, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Montes Altos (MA), pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e) suspensão definitiva dos serviços e/ou exclusão do Sistema Único de Saúde;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

14.2. As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

14.3. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, para, se o desejar, recorrer ao Secretário Municipal da Saúde.

14.4. Pela inobservância dos termos deste edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.

14.6. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

14.7. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a credenciada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão de Chamamento Público.

14.8. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não afetará o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

15. DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. Em sessão pública na data de **07/07/2023, às 09 horas**, na sede da Secretaria de Saúde, a Comissão de Chamamento Público fará a análise dos documentos de habilitação e o registro das propostas recebidas, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos presentes.

15.2. Da sessão pública de análise dos documentos de habilitação e registro de propostas será lavrada ata com assinatura dos presentes. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos da documentação ao interessado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Caberá recurso nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

16.2. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Chamamento Público, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

16.3. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Chamamento Público, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis.

17. DA PUBLICIDADE

17.1. O resumo do presente Edital, bem como seu resultado, será publicado no site da Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA), no mural e no Diário Oficial do Município.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A SEMUS poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

18.2. As omissões deste edital serão supridas pelo instrumento contratual e pelas demais normas explicitadas.

18.3. Quaisquer informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Ferraz, 192, Centro, Montes Altos (MA).

Montes Altos (MA), 23 de junho de 2023.

Fernanda Barros de Oliveira
Presidente

Areane Medeiros de Souza
Membro

Aécio Aguiar Fonseca
Membro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023- SEMUS

ANEXO I

Tabela exames laboratoriais
Valores de Referência Tabela SUS/CISAMUSEP - 2021

Item	Código	Descrição	Quant. Anual	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	02.02.01.003-1	Determinacao de cromatografia de aminoacidos	5	15,65	78,25
2	02.02.01.004-0	Determinacao de curva glicemica (2 dosagens)	20	3,63	72,60
3	02.02.01.005-8	Determinacao de curva glicemica c/ inducao por cortisona (5 dosagens)	10	6,55	65,50
4	02.02.01.006-6	Determinacao de curva glicemica c/ inducao por cortisona (4 dosagens)	1.000	3,68	3.680,00
5	02.02.01.007-4	Determinacao de curva glicemica classica (5 dosagens)	1.000	10,00	10.000,00
6	02.02.01.012-0	Dosagem de acido urico	600	1,85	1.110,00
7	02.02.01.018-0	Dosagem de amilase	295	2,25	663,75
8	02.02.01.020-1	Dosagem de bilirrubina total e fracoes	300	2,01	603,00
9	02.02.01.021-0	Dosagem de calcio	300	1,85	555,00
10	02.02.01.027-9	Dosagem de colesterol hdl	1.500	3,51	5.265,00
11	02.02.01.028-7	Dosagem de colesterol ldl	1.500	3,51	5.265,00
12	02.02.01.029-5	Dosagem de colesterol total	1.500	1,85	2.775,00
13	02.02.01.031-7	Dosagem de creatinina	1.000	1,85	1.850,00
14	02.02.01.032-5	Dosagem de creatinofosfoquinase (cpk)	350	3,68	1.288,00
15	02.02.01.033-3	Dosagem de creatinofosfoquinase fracao mb	350	4,12	1.442,00
16	02.02.01.036-8	Dosagem de desidrogenase latica	35	3,68	128,80
17	02.02.01.038-4	Dosagem de ferritina	250	15,59	3.897,50
18	02.02.01.039-2	Dosagem de ferro serico	300	3,51	1.053,00
19	02.02.01.040-6	Dosagem de folato	10	15,65	156,50
20	02.02.01.042-2	Dosagem de fosfatase alcalina	200	2,01	402,00
21	02.02.01.043-0	Dosagem de fosforo	250	1,85	462,50
22	02.02.01.045-7	Dosagem de galactose	10	3,51	35,10
23	02.02.01.046-5	Dosagem de gama-glutamyl-transferase (gama gt)	100	3,51	351,00
24	02.02.01.047-3	Dosagem de glicose	2.500	1,85	4.625,00
25	02.02.01.050-3	Dosagem de hemoglobina glicosilada	500	7,86	3.930,00
26	02.02.01.056-2	Dosagem de magnesio	500	2,01	1.005,00
27	02.02.01.057-0	Dosagem de muco-proteinas	50	2,01	100,50
28	02.02.01.060-0	Dosagem de potassio	700	1,85	1.295,00
29	02.02.01.062-7	Dosagem de proteinas totais e fracoes	500	1,85	925,00
30	02.02.01.063-5	Dosagem de sodio	500	1,85	925,00
31	02.02.01.064-3	Dosagem de transaminase glutamico-oxalacetica (tgo)	1.500	2,01	3.015,00
32	02.02.01.065-1	Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (tgp)	1.500	2,01	3.015,00
33	02.02.01.066-0	Dosagem de transferrina	150	4,12	618,00
34	02.02.01.069-4	Dosagem de ureia	500	1,85	925,00
35	02.02.01.070-8	Dosagem de vitamina b12	400	15,24	6.096,00
36	02.02.01.072-4	Eletroforese de proteinas	10	4,42	44,20
37	02.02.01.076-7	Dosagem de 25 hidroxivitamina d	50	15,24	762,00
38	02.02.02.002-9	Contagem de plaquetas	600	2,73	1.638,00
39	02.02.02.003-7	Contagem de reticulocitos	10	2,73	27,30
40	02.02.02.007-0	Determinacao de tempo de coagulacao	400	2,73	1.092,00
41	02.02.02.009-6	Determinacao de tempo de sangramento -duke	200	2,73	546,00
42	02.02.02.013-4	Determinacao de tempo de tromboplastina parcial ativada (ttp ativada)	150	5,77	865,50
43	02.02.02.014-2	Determinacao de tempo e atividade da protrombina (tap)	300	2,73	819,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

44	02.02.02.015-0	Determinacao de velocidade de hemossedimentacao (vhs)	300	2,73	819,00
45	02.02.02.019-3	Dosagem de fator ix	10	7,61	76,10
46	02.02.02.020-7	Dosagem de fator v	10	4,73	47,30
47	02.02.02.022-3	Dosagem de fator viii	10	6,63	66,30
48	02.02.02.024-0	Dosagem de fator von willebrand (antigeno)	10	18,91	189,10
49	02.02.02.030-4	Dosagem de hemoglobina	1.000	1,53	1.530,00
50	02.02.02.035-5	Eletroforese de hemoglobina	30	5,41	162,30
51	02.02.02.036-3	Eritrograma (eritrocitos, hemoglobina, hematocrito)	20	2,73	54,60
52	02.02.02.038-0	Hemograma completo	4.000	4,11	16.440,00
53	02.02.02.039-8	Leucograma	500	2,73	1.365,00
54	02.02.02.049-5	Prova de retracao do coagulo	500	2,73	1.365,00
55	02.02.02.050-9	Prova do laco	500	2,73	1.365,00
56	02.02.03.002-4	Contagem de linfocitos cd4/cd8	30	15,00	450,00
57	02.02.03.005-9	Deteccao de rna do virus da hepatite c (qualitativo)	5	96,00	480,00
58	02.02.03.006-7	Determinacao de complemento (ch50)	5	9,25	46,25
59	02.02.03.007-5	Determinacao de fator reumatoide	500	2,83	1.415,00
60	02.02.03.009-1	Dosagem de alfa-fetoproteina	5	15,06	75,30
61	02.02.03.010-5	Dosagem de antígeno prostático específico (psa)	500	16,42	8.210,00
62	02.02.03.011-3	Dosagem de beta-2-microglobulina	10	13,55	135,50
63	02.02.03.012-1	Dosagem de complemento c3	5	17,16	85,80
64	02.02.03.013-0	Dosagem de complemento c4	5	17,16	85,80
65	02.02.03.015-6	Dosagem de imunoglobulina a (iga)	5	17,16	85,80
66	02.02.03.016-4	Dosagem de imunoglobulina e (ige)	35	9,25	323,75
67	02.02.03.018-0	Dosagem de imunoglobulina m (igm)	10	17,16	171,60
68	02.02.03.020-2	Dosagem de proteina c reativa	1.000	2,83	2.830,00
69	02.02.03.021-0	Genotipagem de virus da hepatite c	5	298,48	1.492,40
70	02.02.03.022-9	Imunoeletroforese de proteinas	5	17,16	85,80
71	02.02.03.025-3	Pesquisa de anticorpo igg anticardiopina	5	10,00	50,00
72	02.02.03.026-1	Pesquisa de anticorpo igm anticardiopina	5	10,00	50,00
73	02.02.03.027-0	Pesquisa de anticorpos anti-dna	5	8,67	43,35
74	02.02.03.030-0	Pesquisa de anticorpos anti-hiv-1 + hiv-2 (elisa)	600	10,00	6.000,00
75	02.02.03.031-8	Pesquisa de anticorpos anti-htlv-1 + htlv-2	10	18,55	185,50
76	02.02.03.034-2	Pesquisa de anticorpos anti-sm	4	17,16	68,64
77	02.02.03.035-0	Pesquisa de anticorpos anti-ss-a (ro)	5	18,55	92,75
78	02.02.03.036-9	Pesquisa de anticorpos anti-ss-b (la)	5	18,55	92,75
79	02.02.03.040-7	Pesquisa de anticorpos antibrucelas	200	3,70	740,00
80	02.02.03.047-4	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina o (aslo)	235	2,83	665,05
81	02.02.03.052-0	Pesquisa de anticorpos antiinsulina	5	17,16	85,80
82	02.02.03.053-9	Pesquisa de anticorpos antileptosiras	5	4,10	20,50
83	02.02.03.055-5	Pesquisa de anticorpos antimicrosomas	15	17,16	257,40
84	02.02.03.056-3	Pesquisa de anticorpos antimitocondria	5	17,16	85,80
85	02.02.03.058-0	Pesquisa de anticorpos antimusculo liso	5	17,16	85,80
86	02.02.03.059-8	Pesquisa de anticorpos antinucleo	50	17,16	858,00
87	02.02.03.061-0	Pesquisa de anticorpos antiplasmidios	10	10,00	100,00
88	02.02.03.063-6	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do virus da hepatite b (anti-hbs)	320	18,55	5.936,00
89	02.02.03.064-4	Pesquisa de anticorpos contra antígeno e do virus da hepatite b (antihbe)	20	18,55	371,00
90	02.02.03.067-9	Pesquisa de anticorpos contra o virus da hepatite c (anti-hcv)	400	18,55	7.420,00
91	02.02.03.068-7	Pesquisa de anticorpos contra o virus da hepatite d (anti-hdv)	20	18,55	371,00
92	02.02.03.069-5	Pesquisa de anticorpos contra o virus do sarampo	10	9,25	92,50
93	02.02.03.072-5	Pesquisa de anticorpos eie anticlamidia	10	17,16	171,60
94	02.02.03.073-3	Pesquisa de anticorpos heterofilos conta o virus epstein-barr	10	2,83	28,30
95	02.02.03.074-1	Pesquisa de anticorpos igg anticitomegalovirus	500	11,00	5.500,00
96	02.02.03.075-0	Pesquisa de anticorpos igg antileishmanias	20	9,25	185,00
97	02.02.03.076-8	Pesquisa de anticorpos igg antitoxoplasma	500	16,97	8.485,00
98	02.02.03.077-6	Pesquisa de anticorpos igg antitypanosoma cruzi	20	9,25	185,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

99	02.02.03.078-4	Pesquisa de anticorpos igg e igm contra antígeno central do vírus da hepatite b (anti-hbc-total)	30	18,55	556,50
100	02.02.03.079-2	Pesquisa de anticorpos igg contra arbovírus	20	30,00	600,00
101	02.02.03.080-6	Pesquisa de anticorpos igg contra o vírus da hepatite a (hav-igg)	500	18,55	9.275,00
102	02.02.03.081-4	Pesquisa de anticorpos igg contra o vírus da rubéola	300	17,16	5.148,00
103	02.02.03.082-2	Pesquisa de anticorpos igg contra o vírus da varicela-herpes zoster	10	17,16	171,60
104	02.02.03.083-0	Pesquisa de anticorpos igg contra o vírus epstein-barr	10	17,16	171,60
105	02.02.03.084-9	Pesquisa de anticorpos igg contra o vírus herpes simples	10	17,16	171,60
106	02.02.03.085-7	Pesquisa de anticorpos igm anticitomegalovírus	500	11,61	5.805,00
107	02.02.03.086-5	Pesquisa de anticorpos igm antileishmanias	20	10,00	200,00
108	02.02.03.087-3	Pesquisa de anticorpos igm antitoxoplasma	500	18,55	9.275,00
109	02.02.03.088-1	Pesquisa de anticorpos igm antitrypanosoma cruzi	20	9,25	185,00
110	02.02.03.089-0	Pesquisa de anticorpos igm contra antígeno central do vírus da hepatite b (anti-hbc-igm)	30	18,55	556,50
111	02.02.03.090-3	Pesquisa de anticorpos igm contra arbovírus	20	20,00	400,00
112	02.02.03.091-1	Pesquisa de anticorpos igm contra o vírus da hepatite a (hav-igg)	500	18,55	9.275,00
113	02.02.03.092-0	Pesquisa de anticorpos igm contra o vírus da rubéola	300	17,16	5.148,00
114	02.02.03.094-6	Pesquisa de anticorpos igm contra o vírus epstein-barr	10	17,16	171,60
115	02.02.03.095-4	Pesquisa de anticorpos igm contra o vírus herpes simples	10	17,16	171,60
116	02.02.03.096-2	Pesquisa de antígeno carcinoembrionário (cea)	10	13,35	133,50
117	02.02.03.097-0	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite b (hbsag)	300	18,55	5.565,00
118	02.02.03.098-9	Pesquisa de antígeno e do vírus da hepatite b (hbeag)	10	18,55	185,50
119	02.02.03.100-4	Pesquisa de crioglobulinas	1	2,83	2,83
120	02.02.03.107-1	Quantificação de rna do hiv-1	10	18,00	180,00
121	02.02.03.108-0	Quantificação de rna do vírus da hepatite c	5	168,48	842,40
122	02.02.03.111-0	Teste não treponêmico p/ detecção de sífilis	800	2,83	2.264,00
123	02.02.03.112-8	Teste fta-abs igg p/ diagnóstico da sífilis	10	10,00	100,00
124	02.02.03.113-6	Teste fta-abs igm p/ diagnóstico da sífilis	10	10,00	100,00
125	02.02.03.117-9	Teste não treponêmico p/ detecção de sífilis em gestantes	700	2,83	1.981,00
126	02.02.03.120-9	Dosagem de troponina	10	9,00	90,00
127	02.02.03.121-7	Dosagem do antígeno ca 125	10	13,35	133,50
128	02.02.04.005-4	Pesquisa de enterobius vermiculares (oxiurus oxiura)	10	1,65	16,50
129	02.02.04.008-9	Pesquisa de larvas nas fezes	10	1,65	16,50
130	02.02.04.009-7	Pesquisa de leucócitos nas fezes	10	1,65	16,50
131	02.02.04.010-0	Pesquisa de leveduras nas fezes	10	1,65	16,50
132	02.02.04.012-7	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	1.000	1,65	1.650,00
133	02.02.04.013-5	Pesquisa de rotavírus nas fezes	10	10,25	102,50
134	02.02.04.014-3	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	30	1,65	49,50
135	02.02.05.001-7	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	1.800	3,70	6.660,00
136	02.02.05.002-5	Clearance de creatinina	500	3,51	1.755,00
137	02.02.05.004-1	Clearance de ureia	10	3,51	35,10
138	02.02.05.008-4	Dosagem de citrato	10	2,01	20,10
139	02.02.05.009-2	Dosagem de microalbumina na urina	50	8,12	406,00
140	02.02.05.010-6	Dosagem de oxalato	10	3,68	36,80
141	02.02.05.011-4	Dosagem de proteínas (urina de 24 horas)	10	2,04	20,40
142	02.02.05.019-0	Pesquisa de cistina na urina	5	2,04	10,20
143	02.02.05.027-0	Pesquisa de lactose na urina	30	2,04	61,20
144	02.02.05.030-0	Pesquisa de proteínas urinárias (por eletroforese)	5	4,44	22,20
145	02.02.06.004-7	Dosagem de 17-alfa-hidroxiprogesterona	10	10,20	102,00
146	02.02.06.011-0	Dosagem de androstenediona	5	11,53	57,65
147	02.02.06.013-6	Dosagem de cortisol	10	9,86	98,60
148	02.02.06.016-0	Dosagem de estradiol	10	10,15	101,50
149	02.02.06.017-9	Dosagem de estriol	10	11,55	115,50
150	02.02.06.018-7	Dosagem de estrona	15	11,12	166,80
151	02.02.06.021-7	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (hcg, beta hcg)	500	7,85	3.925,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

152	02.02.06.022-5	Dosagem de hormonio de crescimento (hgh)	5	10,21	51,05
153	02.02.06.023-3	Dosagem de hormonio foliculo-estimulante (fsh)	50	7,89	394,50
154	02.02.06.024-1	Dosagem de hormonio luteinizante (lh)	50	8,97	448,50
155	02.02.06.025-0	Dosagem de hormonio tireoestimulante (tsh)	500	8,96	4.480,00
156	02.02.06.026-8	Dosagem de insulina	10	10,17	101,70
157	02.02.06.027-6	Dosagem de paratormonio	45	43,13	1.940,85
158	02.02.06.029-2	Dosagem de progesterona	40	10,22	408,80
159	02.02.06.030-6	Dosagem de prolactina	20	10,15	203,00
160	02.02.06.032-2	Dosagem de somatomedina c (igf1)	5	15,35	76,75
161	02.02.06.033-0	Dosagem de sulfato de hidroepiandrosterona (dheas)	10	13,11	131,10
162	02.02.06.035-7	Dosagem de testosterona livre	20	13,11	262,20
163	02.02.06.036-5	Dosagem de tireoglobulina	10	15,35	153,50
164	02.02.06.037-3	Dosagem de tiroxina (t4)	500	8,76	4.380,00
165	02.02.06.038-1	Dosagem de tiroxina livre (t4 livre)	500	11,60	5.800,00
166	02.02.06.039-0	Dosagem de triiodotironina (t3)	600	8,71	5.226,00
167	02.02.07.008-5	Dosagem de aluminio	10	27,50	275,00
168	02.02.07.015-8	Dosagem de carbamazepina	5	17,53	87,65
169	02.02.07.025-5	Dosagem de litio	5	2,25	11,25
170	02.02.08.001-3	Antibiograma	550	4,98	2.739,00
171	02.02.08.004-8	Baciloscopia direta p/ baar tuberculose (diagnostica)	300	4,20	1.260,00
172	02.02.08.005-6	Baciloscopia direta p/ baar (hanseniose)	300	4,20	1.260,00
173	02.02.08.006-4	Baciloscopia direta p/ baar tuberculos (controle)	10	4,20	42,00
174	02.02.08.007-2	Bacterioscopia (gram)	300	2,80	840,00
175	02.02.08.008-0	Cultura de bacterias p/ identificacao	500	5,62	2.810,00
176	02.02.08.013-7	Cultura para identificacao de fungos	10	4,19	41,90
177	02.02.08.014-5	Exame microbiologico a fresco (direto)	300	2,80	840,00
178	02.02.08.015-3	Hemocultura	10	11,49	114,90
179	02.02.09.035-3	Teste de hollander no suco gastrico	5	4,69	23,45
180	02.02.11.004-4	Dosagem de fenilalanina (controle / diagnostico tardio)	5	5,50	27,50
181	02.02.12.002-3	Determinacao direta e reversa de grupo abo	200	1,37	274,00
182	02.02.12.008-2	Pesquisa de fator rh (inclui d fraco)	500	1,37	685,00
183	02.02.12.009-0	Teste indireto de antiglobulina humana (tia)	20	2,73	54,60
Valor Total 12 meses (R\$)					260.913,42



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023- SEMUS

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei e para fim do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que **não** utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura do representante legal do declarante
CPF



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023- SEMUS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

A EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA estar ciente das condições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023- SEMUS, e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do credenciamento, comprometendo-se a fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde.

Local e data.

Assinatura do representante legal do declarante
CPF



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023- SEMUS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA que possui todos os equipamentos necessários, bem como profissionais com capacidade técnica disponíveis para prestar serviços de realização de exames laboratoriais a Secretaria Municipal de Saúde de Montes Altos (MA).

Local e data.

Assinatura do representante legal do declarante
CPF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023- SEMUS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal do declarante
CPF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023- SEMUS

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº/2023, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS (MA) E A
EMPRESA

Aos ... dias do mês de ... do ano 2023, de um lado, o, CNPJ/MF nº, localizado na Avenida, através do,, portador do RG nº e do CPF/MF nº, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na, neste ato representado (a) pelo(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx doravante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Montes Altos (MA), para realização de procedimentos constantes da tabela contida no Anexo I do Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023- SEMUS, e conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

1.2. A contratada deverá prestar os serviços relativos ao objeto desta contratação, em estrita observância dos termos constantes no Edital de Chamamento Público nº 002/2023- SEMUS, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Conforme os artigos 8º e 9º da Portaria 1.034/2010-MS, as contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições e requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

- 2.1.1. manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 2.1.2. submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
- 2.1.3. submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 2.1.4. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 2.1.5. atender as diretrizes da política Nacional de Humanização (PNH);
- 2.1.6. submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- 2.1.7. obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;
- 2.1.8. garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.
- 2.2. Os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais.
- 2.3. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro.
- 2.4. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter regularizadas todas as condições de habilitação, bem como deverão informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições deste credenciamento.
- 2.5. A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Fica o Contratante obrigada a:
 - a) efetuar o pagamento na forma da Cláusula Sexta, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste edital;
 - b) verificar se os procedimentos foram realizados com observação às disposições pertinentes no edital, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregue;
 - c) rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no edital;
 - d) notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 5.1. O valor total dos serviços prestados será de R\$ (.....), conforme Tabela de Procedimentos, Anexo I do Edital, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores constantes na tabela.
- 5.2. Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos no edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 8.666/1993.
- 5.3. As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser realizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após lançamento da fatura, por meio de Ordem Bancária emitida em nome da pessoa jurídica credenciada, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados, tendo por referência o número de procedimentos (EXAMES) efetivamente realizados por encaminhamento do Município.
- 6.2. Para fazer jus ao pagamento pelos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, (dívida ativa e de débitos), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), Certidão Conjunta da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e previdenciárias.
- 6.3. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados a contratada no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.
- 6.4. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 6.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até 30 (trinta) dias passará a ser contado a partir da data de reapresentação.
- 6.6. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Os agendamentos para realização dos exames serão realizados de acordo com a demanda enviada pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 15 dias úteis.
- 8.2. O encaminhamento autorizativo de realização do exame será feito da seguinte maneira:
- 8.2.1. o profissional médico passa a requisição do exame solicitado para o paciente no momento da consulta;
- 8.2.2. o paciente entregará a solicitação do exame em seu PSF de origem, onde o mesmo será autorizado mediante carimbo de identificação do PSF e do Laboratório onde será realizado o exame.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

- 8.3. A Secretaria de Saúde, a qual será responsável pela fiscalização do contrato, encaminhará as notas fiscais dos serviços prestados, para efetivo pagamento, somente após a conciliação entre todas as requisições de exames emitidas como pelos médicos, os relatórios dos pacientes e os exames atendidos.
- 8.4. Os prazos para a entrega dos resultados dos exames poderão variar de 24 horas a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da coleta do material.
- 8.5. É de inteira responsabilidade do paciente buscar o resultado do exame bem como agendar o retorno para apresentação do mesmo ao médico que o solicitou.
- 8.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 8.7. A empresa credenciada deverá usar profissionais habilitados junto aos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional atinente.
- 8.8. Os usuários dos serviços objeto deste credenciamento poderão, a qualquer tempo, denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no seu faturamento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços prestados pela contratada serão realizados por intermédio de servidores, no mínimo 02 (dois), especialmente designados pelo Secretário Municipal de Saúde para este fim, mediante instrumento de portaria.

CLÁUSULA DEZ - PENALIDADES

10.1. A inobservância, pela credenciada, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Montes Altos (MA), pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e) suspensão definitiva dos serviços e/ou exclusão do Sistema Único de Saúde;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

10.2. As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

10.3. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, para, se o desejar, recorrer ao Secretário Municipal da Saúde.

10.4. Pela inobservância dos termos deste contrato, poderá haver a incidência das penalidades de advertência,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.5. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.

10.6. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

10.7. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a credenciada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão de Chamamento Público.

10.8. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não afetará o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

CLÁUSULA ONZE - RESCISÃO

11.1 O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal 8.666/1993.

11.2. A rescisão contratual poderá ocorrer a qualquer momento, pela Administração, em atendimento ao interesse público, sem prejuízo dos serviços prestados pela empresa credenciada.

11.3. A rescisão contratual poderá ser solicitada pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo devido o pagamento pelos serviços executados.

11.4. Considera-se rescindido, automaticamente o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DOZE - RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do Capítulo I, e 944 a 954 do Capítulo II do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TREZE - SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA CATORZE - FORO

As partes aqui contratadas elegem o foro da Comarca de Montes Altos (MA), para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Montes Altos (MA), de de 2023.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

CONTRATANTE

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF